



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2015 - Edição nº 161

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Embargos infringentes</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Embargos infringentes e de nulidade</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 798</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 566</a>
<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>	<a href="#">Ementário Criminal (novo)</a>

## Outros Links:



### [Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia](#)

[Vinculante : Aviso 15/2015](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

[Medida Provisória nº 692, de 22.9.2015](#)- Altera a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para dispor acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e a Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários – PRORELIT.

*Fonte: Presidência da República*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[Petrópolis dá início a mutirão de negociação fiscal nesta quinta-feira](#)

[Museu da Justiça recebe doação de funcionário da extinta Guarda Judiciária do TJ do Rio](#)

[Mutirão terá 375 audiências com consumidores e empresas no TJ do Rio](#)

[TJRJ distribui mudas e magistrados plantam pau-brasil](#)

[Suspensão de atividades e prazos na 20ª Vara Cível e 4ª Vara de Órfãos e Sucessões](#)

[Consumidores solucionam seus conflitos com empresas através do mutirão de conciliação](#)

[Ministro do STF participa de congresso no TJRJ](#)

*Fonte: DGCOR*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

*Sem conteúdo aplicável ao PJERJ*

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

[VOLTAR AO TOPO](#)

Presença de menor no imóvel não exige que MP intervenha em ação de reintegração de posse

A simples possibilidade de haver menores atingidos pelas consequências de ação de reintegração de posse não justifica a intervenção do Ministério Público no processo como fiscal da lei (custos legis). Esse foi o entendimento da Terceira Turma em julgamento de recurso especial interposto pelo próprio MP.

Os autos tratam de ação rescisória contra a Caixa Econômica Federal para anular ordem de reintegração de posse de imóvel, sob o fundamento de que seriam nulos os atos processuais praticados por ausência da intervenção do MP, que seria obrigatória. Originalmente, a CEF buscou a desocupação de um imóvel adquirido com recursos do Programa de Arrendamento Residencial (PAR), no qual uma mulher residia com seus dois filhos menores.

A ação foi julgada procedente em virtude do não pagamento das prestações pela então arrendatária. Após o trânsito em julgado da sentença, o MP ajuizou ação rescisória alegando violação do Código de Processo Civil, que determina a intervenção do órgão em processos nos quais haja interesse de incapazes.

O MP afirmou que em nenhum momento foi intimado para intervir, o que caracterizaria a nulidade do processo em razão do real interesse da criança e do adolescente na questão da moradia familiar. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região julgou a rescisória improcedente.

O MP recorreu ao STJ. O relator, ministro Villas Bôas Cueva, disse que o Ministério Público deve agir quando há interesses de incapazes, conforme determina o **artigo 82**, I, do CPC, para verificar se tais interesses estão assegurados do ponto de vista processual e material.

Contudo, o ministro observou que, no caso, a relação jurídica entre a genitora e a CEF não diz respeito aos menores, os quais não são parte do negócio jurídico de arrendamento residencial.

“Na hipótese, o interesse dos menores é meramente reflexo. Não são partes ou intervenientes no processo, tampouco compuseram qualquer relação negocial”, explicou o ministro. Nas causas de interesse de incapazes, acrescentou, a intervenção do MP como custos legis só ocorre quando esse interesse é direto.

Se prevalecesse a tese do MP, concluiu Villas Bôas Cueva, a intervenção do órgão seria indispensável em toda e qualquer ação judicial relacionada a imóveis em que residissem menores.

Leia o acórdão.

Processo: REsp 1243425

[Leia mais...](#)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

[Banco de Ações Cíveis Públicas](#)

Comunicamos a disponibilização da petição inicial, referente aos autos do processo nº 0384114-63.2015.8.19.0001 da Ação Civil Coletiva, versando sobre serviço de transporte coletivo - frota abaixo do quantitativo estipulado pelo órgão competente – superlotação - descumprimento do quadro de horários - vício do serviço, que tramita no Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

Para conhecimento de outras ações coletivas, basta acessar o portal Institucional em [Banco do Conhecimento / Ações Cíveis Públicas](#) e realizar a busca por assunto ou pelo número do processo. Tal acesso pode ser obtido, também, através do ícone na página inicial do Banco do Conhecimento.



*Fonte: DGCOP-DECCO-DICAC-SEESC*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0047349-72.2015.8.19.0000](#) –rel. Des. [Gilmar Augusto Teixeira](#) -j.27/08/2015 -p.28/08/2015

Habeas Corpus. Pretensão de reforma da decisão do Juízo da VEP que indeferiu progressão de regime. Não estando em baila a liberdade ambulatoria do paciente e inexistindo flagrante ilegalidade a ser aplicada, não há como se subverter a ordem processual, de molde a transformar a ação de impugnação autônoma de habeas corpus - de campo temático reduzido e despido de elementos fáticos - em agravo em execução penal. Precedentes do STJ. O Excelso Supremo Tribunal Federal, em recentes pronunciamentos, aponta para uma retomada do curso regular do processo penal, ao inadmitir o habeas corpus substitutivo do recurso ordinário. Precedentes: HC 109.956/PR, Primeira Turma, Rel. Ministro Marco Aurélio, julgado em 07/08/2012, publicado no DJe de 11/09/2012; HC 104.045/RJ, Primeira Turma, Rel. Ministra Rosa Weber, julgado em 28/08/2012, publicado no DJe de 06/09/2012; HC 108181/RS, Primeira Turma, Relator Min. Luiz Fux, julgado em 21/08/2012, publicado no DJe de 06/09/2012. Decisões monocráticas dos ministros Luiz Fux e Dias Tóffoli, respectivamente, nos autos do HC 114.550/AC (DJe de 27/08/2012) e HC 114.924/RJ (DJe de 27/08/2012). Inexistindo ilegalidade a ser repelida, a justiça ou injustiça no deciso deve ser discutida na via recursal apropriada. Ordem não conhecida, por ser o pedido manifestamente improcedente. Aplicação do art. 557, do CPC, na forma do verbete 69, da súmula deste Tribunal e art. 31, VIII, do RITJERJ.

[0071757-11.2009.8.19.0042](#) – rel: Des<sup>a</sup> [Teresa de Andrade Castro Neves](#) -j.20/05/2015 -p.23/09/2015

Apelação cível. Administrativo. Responsabilidade civil. Defesa Civil Municipal. Deslizamento de terras. Dano moral. - falha na prestação dos serviços pelo ente público - omissão do município comprovada. 1- A responsabilidade que se imputa ao ente público por omissão é subjetiva e deriva de uma conduta culposa, do nexo entre a conduta e um resultado, e do caráter danoso deste resultado, ou seja, nesta modalidade civil de responsabilidade a culpa torna-se elemento indispensável. 2- A culpa no ato omissivo não é vista pelo prisma do agente estatal, que não está presente, mas pela consequência dos danos do próprio serviço público. 3- Julgamento que deve ser detido às provas produzidas, e compulsando os autos percebe-se que estas são irrefutáveis. 4- Autor que chamou a Defesa Civil do Município de Petrópolis mais de uma vez para que embargasse a obra realizada por vizinho, cujo imóvel fica acima do seu, em terreno de encosta de acentuado declive. 5- A movimentação de terras com as fortes chuvas desencadearam um deslizamento que atingiu parte lateral da casa do Autor. 6- Ressai do acervo probatório, em especial da perícia do Juízo, que os técnicos da Defesa Civil não agiram corretamente quando apenas orientaram ao dono do imóvel que realizava a obra a não efetuar lançamento de aterro no fundo do terreno, quando o certo seria determinar a paralisação dos trabalhos ou construção de muro de contenção. Omissão estatal. Falha do serviço prestado. 7- Forçoso reconhecer a responsabilidade do Município de Petrópolis em compensar o Autor pela lesão moral sofrida, haja vista que esse contactou a Defesa Civil mais de uma vez para tomar as providências necessárias, sendo o dano in re ipsa. 8- Adequado o valor arbitrado em R\$ 5.000,00, respeitando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, não implicando em enriquecimento ou empobrecimento sem causa, pelo que deve ser mantido. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

[Leia mais...](#)

Fonte: eJuris

[VOLTAR AO TOPO](#)

### EMBARGOS INFRINGENTES\*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

### EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE\*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

## EMENTÁRIOS\*

Comunicamos que foi publicado hoje, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Criminal nº 12](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos à condenação de administradores de posto de gasolina pelo crime de adulteração de combustível e relevância da palavra da vítima no crime de estupro de vulnerável.

*Fonte: TJERJ*

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)